



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Segunda-feira • 19 de Julho de 2021 • Ano • Nº 937

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Edital nº 01/2021 - CMAS, de 15 de julho de 2021** - Dispõe sobre o Edital de convocação para eleição dos representantes da Sociedade Civil para as funções de titular e suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Biênio 2021/2023.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - José Henrique Silva Tigre / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Belo Campo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 223CWFZVAPRL8RPTGMKQCG

## **Edital**



### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BELO CAMPO - BAHIA**

Criado pela Lei Municipal nº 36, de 31 de dezembro de 1996 e alterado pelas leis: 04/2006 e 03/2008.

**EDITAL Nº 01/2021 - CMAS, DE 15 de julho de 2021.**

**Dispõe sobre o Edital de convocação para eleição dos representantes da Sociedade Civil para as funções de titular e suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Biênio 2021/2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Belo Campo/BA, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 36, de 31 de dezembro de 1996 e alterado pelas leis nº 04/2006 e 03/2008 que o criou, convoca a Sociedade Civil para a Eleição dos seus representantes os quais comporão o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio 2021/2023.

#### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 1º** O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS órgão deliberativo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, é responsável pela aprovação da Política Municipal de Assistência Social, fixando normas para concessão de registro e certificado de filantropia para as entidades privadas prestadoras de serviços e assessoria em assistência social.

#### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 2º** Conforme dispõe a Lei Municipal nº 36/1996 e suas alterações, as quais regulamentam o CMAS, a este compete:

- I – Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- III - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV – Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de assistência social;
- V – Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

Rua Honorina Dantas, S/Nº – Centro – Fone: (77) 3437-2004 – Belo Campo – BA.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
BELO CAMPO - BAHIA**

Criado pela Lei Municipal nº 36, de 31 de dezembro de 1996 e alterado pelas leis: 04/2006 e 03/2008

- VII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII – Definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam assistência no âmbito municipal;
- IX – Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- XII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos e extraordinariamente por maioria absoluta de membros a conferência municipal de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII – Acompanhar, avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

2

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social terá na sua composição 08 (oito) membros representativos do governo municipal, indicados pelo Prefeito, e 08 (oito) membros representativos da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da Resolução CNAS nº 237/2006, sendo:

**I - Governamental:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

**II - Não governamental:**

- a) 01 (um) representante de usuários ou de organização de usuários de assistência social.
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organização de Assistência Social.
- c) 01 (um) representante dos Trabalhadores do SUAS (Sistema Único da Assistência Social).

Rua Honorina Dantas, S/Nº –Centro – Fone: (77) 3437-2004 – Belo Campo – BA.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BELO CAMPO - BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 36, de 31 de dezembro de 1996 e alterado pelas leis: 04/2006 e 03/2008

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e com funcionamento regular.

§ 3º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 4º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

### CAPÍTULO IV DAS NORMAS GERAIS PARA A ELEIÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTES DO CMAS

**Art. 4º** A eleição dos membros representantes da sociedade civil para as funções de titular e suplente no CMAS, biênio 2021/2023, ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- I - Representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- II - entidades e organizações de assistência social;
- III - entidades de trabalhadores do setor.

**Parágrafo único.** Se após a convocação do CMAS o Ministério Público não enviar, durante o período das inscrições um representante para supervisionar o processo eleitoral, este ocorrerá sem a participação do mesmo.

**Art. 5º** A comissão organizadora do processo de eleição, cuja composição está descrita no Anexo I deste Edital e terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dos representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- II - julgar os pedidos de registro de candidatura e impugnações eventuais, bem como os recursos;
- III - encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.

### CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES

Rua Honorina Dantas, S/Nº –Centro – Fone: (77) 3437-2004 – Belo Campo – BA.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
BELO CAMPO - BAHIA**

Criado pela Lei Municipal nº 36, de 31 de dezembro de 1996 e alterado pelas leis: 04/2006 e 03/2008

**Art. 6º** Somente será admitida a participação no processo eleitoral do CMAS de entidades juridicamente constituídas, em funcionamento regular e com inscrição vigente neste conselho.

§ 1º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Entidade e dirigido à Comissão Organizadora, protocolado, com data e horário.

§ 2º Não se admitirá que um delegado (a) represente mais de uma entidade.

**Art. 7º** As Entidades que não estiverem regularmente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social poderão estar presentes na assembleia somente como participantes, sem direito a voto.

**CAPÍTULO VI  
DO REGISTRO DE CANDIDATOS**

**SEÇÃO I  
DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÃO  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 8º** São consideradas entidades e organização de assistência social aquelas que têm por objetivo prestar serviços de atendimento, assessoramento e garantia de direitos ao público-alvo desta política.

**Art. 9º** As entidades e organização de assistência social deverão indicar até 02 (dois) representantes, como delegados, para concorrerem às vagas de titulares e/ou suplentes, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, apresentando os seguintes documentos:

- I - Cópia do Atestado de Funcionamento da Entidade;
- II - Cópia da ata da última reunião ordinária da Entidade;
- III - Cópia da ata de posse da atual Diretoria;

§ 1º Os indicados pelas entidades serão votantes e elegíveis, neste segmento.

§ 2º Os demais representantes das entidades poderão votar na assembleia de eleição.

**SEÇÃO II  
DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE USUÁRIOS OU DE  
ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 10** Compreendem-se usuários da assistência social os representantes de usuários ou de organizações de usuários de assistência social, os quais deverão ser indicado, após assembleia dos usuários, pelas respectivas Unidades de Atendimento Socioassistencial.

Rua Honorina Dantas, S/Nº –Centro – Fone: (77) 3437-2004 – Belo Campo – BA.

4



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BELO CAMPO - BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 36, de 31 de dezembro de 1996 e alterado pelas leis: 04/2006 e 03/2008

**Art. 11** As Unidades de Atendimento deverão preencher os formulários de inscrição dos usuários, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

**Parágrafo único.** Os usuários participantes da assembleia eletiva serão votantes e elegíveis neste segmento.

### SEÇÃO III DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SETOR

**Art. 12** Compreendem-se trabalhadores do setor os membros de associações de trabalhadores e conselhos de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

§1º Os Conselhos e as Associações indicarão até 02 (dois) representantes, como delegados, para concorrerem às vagas de titular e/ou suplente, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

§ 2º Os indicados serão votantes e elegíveis, neste segmento.

§ 3º Os demais trabalhadores do setor poderão votar na assembleia de eleição.

5

### CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

**Art. 13** O processo de escolha dos conselheiros ocorrerá no dia 29 de julho de 2021, na Associação de Misericórdia Por Amor ao Próximo, localizado à Rua Castelo Branco nº 50, às 14h para a primeira chamada e às 14h30min para a segunda chamada.

§ 1º As vagas para compor a representação de titulares da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante de usuário ou de organizações de usuários de assistência social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organização de assistência social;
- c) 01 (um) representante de trabalhadores do setor.

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º. A votação será aberta e os votos serão computados pela Comissão Organizadora.

§ 4º A apuração da votação será realizada pela Comissão Organizadora e ocorrerá imediatamente após o encerramento do pleito.

---

Rua Honorina Dantas, S/Nº –Centro – Fone: (77) 3437-2004 – Belo Campo – BA.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
BELO CAMPO - BAHIA**

Criado pela Lei Municipal nº 36, de 31 de dezembro de 1996 e alterado pelas leis: 04/2006 e 03/2008

§ 5º O resultado deverá ser apresentado após o término da apuração.

§ 6º Em caso de empate, os dois candidatos concorrerão a novas votações para desempate, ficando como suplente, neste caso, o segundo colocado do desempate.

§ 7º As solicitações de recontagem deverão ser solicitadas à Comissão Organizadora, por, no máximo, 02 vezes, e em até 20 (vinte) minutos após a divulgação do resultado, para avaliação da pertinência de cada caso.

§ 8º Serão eleitos como conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos dentro das vagas dispostas no § 1º deste artigo e conselheiros suplentes, aqueles que obtiverem a maior votação na sequência.

§ 9º Após a apuração, a Comissão Organizadora lavrará ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos.

§ 10 A Comissão Organizadora terá o prazo de **03 (três) dias** úteis após o término do pleito para encaminhar o resultado da eleição dos representantes da sociedade civil, a fim de que o Prefeito Municipal expeça Decreto para nomeação dos novos conselheiros.

**CAPÍTULO VIII  
DA POSSE**

**Art. 14** A posse dos representantes eleitos da sociedade civil dar-se-á em primeira reunião ordinária plenária do CMAS, após a regulamentação através de Decreto de nomeação do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela maioria simples dos membros da Comissão Organizadora do processo eleitoral.

**Art. 16** Todo processo de escolha deverá ser lavrado em ata no decorrer do mesmo.

**Art. 17** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Klébia Soares Martins**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

Rua Honorina Dantas, S/Nº – Centro – Fone: (77) 3437-2004 – Belo Campo – BA.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
BELO CAMPO - BAHIA**

Criado pela Lei Municipal nº 36, de 31 de dezembro de 1996 e alterado pelas leis: 04/2006 e 03/2008

**ANEXO I – A COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORA É COMPOSTA PELOS  
SEGUINTE MEMBROS:**

<b>MEMBRO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>
<b>Klébia Soares Martins</b>	<b>Usuária ou de Organizações de Usuários e Assistência Social</b>
<b>Simone Soares Santos</b>	<b>Entidades e Organização de Assistência Social</b>
<b>Maria José Barbosa Vieira</b>	<b>Entidades e Organização de Assistência Social</b>

7

Rua Honorina Dantas, S/Nº – Centro – Fone: (77) 3437-2004 – Belo Campo – BA.





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
BELO CAMPO - BAHIA**

Criado pela Lei Municipal nº 36, de 31 de dezembro de 1996 e alterado pelas leis: 04/2006 e 03/2008

**ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS**


Inscrição Nº \_\_\_\_\_/CMAS

Nome			
Reg. Profissional Nº	Categoria	RG	CPF
Função no SUAS			
Endereço			Cel.
E-mail			

<b>APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	
Carteira de Registro no Conselho de Classe ( ) Sim ( ) Não	RG e CPF e Comprovante de cadastro no Cadsuas/CNEAS.; ( ) Sim ( ) Não
Data:	
Recebido por:	

8

**\* ANEXAR COPIAS DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS**

----- 

Comprovante de Inscrição nº
Nome:
Categoria: Trabalhador do SUAS
Data:
Recebido por:

Rua Honorina Dantas, S/Nº –Centro – Fone: (77) 3437-2004 – Belo Campo – BA.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
BELO CAMPO - BAHIA**

Criado pela Lei Municipal nº 36, de 31 de dezembro de 1996 e alterado pelas  
leis: 04/2006 e 03/2008

**ANEXO III -FICHA DE INSCRIÇÃO DOS USUÁRIOS DO SUAS**

Inscrição Nº \_\_\_\_\_/CMAS

Nome			
RG	CPF	NIS	Cod. Familiar
Instituição/Organização vinculada			
Endereço			Cel.
E-mail			

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
Folha Resumo do Cadastro Único ( )Sim ( )Não	RG e CPF ( )Sim ( )Não
Data	
Recebido por:	

9

**\* ANEXAR COPIAS DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS**



-----

Comprovante de Inscrição nº	
Nome	
Categoria:	USUÁRIO DO SUAS
Data	Recebido por:

Rua Honorina Dantas, S/Nº –Centro – Fone: (77) 3437-2004 – Belo Campo – BA.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
BELO CAMPO - BAHIA**

Criado pela Lei Municipal nº 36, de 31 de dezembro de 1996 e alterado pelas leis: 04/2006 e 03/2008

**ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS**

Inscrição Nº \_\_\_\_\_/CMAS

Nome da Entidade		
Nº Inscrição CMAS		
CNPJ		
Endereço		
E-mail		Telefone:
Nome do/a Presidente		
<b>APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>		
Cópia do Atestado de Funcionamento da Entidade.	Cópia da ata da última reunião.	Cópia da data de posse da atual Diretoria.
( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não
Data		
Recebido por:		

10

**\*ANEXAR COPIAS DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS**

-----



Comprovante de Inscrição nº	
Nome	
Categoria:	ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS
Data	Recebido por:

Rua Honorina Dantas, S/Nº –Centro – Fone: (77) 3437-2004 – Belo Campo – BA.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
BELO CAMPO - BAHIA**

Criado pela Lei Municipal nº 36, de 31 de dezembro de 1996 e alterado pelas leis: 04/2006 e 03/2008

**ANEXO V - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL**

DATA	AÇÃO
13/07/2021	Nomeação da Comissão Organizadora do Processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil.
15/07/2021	Publicação do Edital CMAS nº 01/2021
15/07/2021 a 27/07/2021	Período de inscrição e habilitação das entidades não governamentais para a participação do processo de escolha dos representantes da sociedade civil.
29/07/2021	Assembleia das representantes da sociedade civil.
30/07/2021	Divulgação do resultado provisório das entidades representantes da sociedade civil.
02/08/2021 a 04/08/2021	Período de impugnação e recursos.
09/08/2021	Homologação e divulgação do resultado final das entidades sociedade civil eleitas, para composição do CMAS, biênio 2021/2023.
10/08/2021	Indicação dos representantes (um titular e um suplente) por parte das entidades eleitas.
11/07/2021 a 17/08/2021	Posse dos novos conselheiros CMAS, biênio 2021/2023

11

Rua Honorina Dantas, S/Nº –Centro – Fone: (77) 3437-2004 – Belo Campo – BA.